

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PLANTÕES

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.176, DE 30 DE
MAIO DE 2012.**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Gabinete do Coordenador

INSTRUÇÃO CRH N°

O Coordenador de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando orientar as unidades da Pasta, quanto aos procedimentos a serem adotados para o processamento dos plantões a que se refere os artigos 1° ao 9° a Lei Complementar 1.176, de 30 de maio de 2012, disciplinada pelo Decreto 58.239, de 20 de julho de 2012 e Resolução 82 de 23 de julho de 2012, expede a presente instrução:

APLICA -SE - a unidades de saúde cujos serviços sejam prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, e abrange os profissionais das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista.

PLANTÃO - caracteriza-se pela prestação de 12(doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, independente da jornada normal de trabalho a que esteja sujeito o servidor.

PLANTÃO EM ESTADO DE DISPONIBILIDADE - caracteriza-se pela permanência do servidor, por um período de 12(doze) horas contínuas e ininterruptas, comparecendo ao local de trabalho, para prestação de atendimento especializado, apenas quando solicitado.

LIMITES - por Unidade, de plantões/mês e plantão em estado de disponibilidade/mês identificada através da Resolução SS, observados o comportamento da demanda, condições ambientais de

trabalho, regiões com inadequada infraestrutura econômico-social e de difícil fixação do profissional em razão das peculiaridades das próprias atividades, podendo ser alterada a qualquer tempo, sempre que a demanda exigir.

Limite dos profissionais considerando o tempo disponível além de sua jornada ou de suas jornadas em se tratando de duplo vínculo conforme abaixo:

Carga horária semanal	Quantidade de plantões
12, 20, 24 ou duplo vínculo de 12	12
duplo vínculo sendo um 20 e outro de 12	9
duplo vínculo sendo um 24 e outro de 12	7
duplo vínculo sendo ambos de 20	6
duplo vínculo sendo um de 24 e outro de 20	4
duplo vínculo ambos de 24	3

Limite dos profissionais quando designados em funções de comando ou nomeados em comissão, que excepcionalmente poderão cumprir plantão, considerando o tempo disponível além de sua jornada ou de suas jornadas em se tratando de duplo vínculo conforme abaixo:

Carga horária semanal	Quantidade de plantões
único vínculo de 20 ou 24	12
único vínculo de 30	10
dois vínculos um de 20 e outro de 12	9
duplo vínculo sendo um de 24 e outro 12	7
duplo vínculo ambos de 20	6
único vínculo de 40 Ex: Médico nomeado ou designado em comando da LC. 1080/2008	6

duplo vinculo sendo um de 12 e outro de 30	5
duplo vinculo sendo um de 20 e outro de 24	4
duplo vinculo ambos de 24	3
duplo vinculo sendo um de 20 e outro de 30	2
duplo vinculo sendo um de 24 e outro de 30	1

SEM PREJUÍZO DE SUA JORNADA DE TRABALHO.

OBS. CABE A COORDENADORIA E A UNIDADE DE VINCULAÇÃO O GERENCIAMENTO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DA JORNADA NOS VÍNCULOS PÚBLICOS QUE O SERVIDOR ESTÁ SUJEITO.

PAGAMENTO – As informações referentes aos Plantões deverão ser lançadas pelas unidades, via web, obedecendo os limites estabelecidos na Resolução SS 82, de 23 de julho de 2012, através do Sistema de Controle de Plantões, gerenciado pelo Grupo de Desenvolvimento Institucional da Coordenadoria de Recursos Humanos, até o 3º dia útil do mês subsequente.

O referido Grupo consolida e envia os dados para Prodesp, até o 5º dia útil do mês.

O não cumprimento do prazo incorrerá no atraso do pagamento, o qual será transferido para a programação do mês seguinte.

As informações para pagamento/reposição de plantões atrasados deverá ser encaminhada, conforme **modelo III**, com devida justificativa do Diretor Técnico da Unidade de Despesa, mediante ofício dirigido ao Senhor Coordenador de Saúde.

A informação constante no referido formulário deverá ser da unidade de origem do servidor com base no comprovante de pagamento e não da unidade em que se realizou o plantão.

Cabe à Coordenadoria respectiva proceder a checagem da solicitação de pagamento atrasado com o limite de plantões definidos para a unidade e escala de Plantão, considerando o mês de referência.

Após a checagem do limite, a respectiva Coordenadoria deverá separar os documentos por DSD/SD e encaminhar à CRH até o 4º dia útil que em seguida enviará para a Secretaria da Fazenda, 14º andar DDP/DEI, lembrando que, serão aceitos somente os atrasados cujo período não ultrapasse a 6 (seis) meses.

DA REMUNERAÇÃO:

PLANTÕES PRESENCIAS:

Área “A” - 7,854 (sete inteiros e oitocentos e cinquenta e quatro milésimos) sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei complementar 1.080, de 17-12-2008;

Área “B” - 9,4248 (nove inteiros e quatro mil duzentos e quarenta e oito décimos de milésimos) sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei complementar 1.080, de 17-12-2008;

Área “C” - 11,3097 (onze inteiros e três mil e noventa e sete décimos de milésimos), sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei complementar 1.080, de 17-12-2008;

PIANTÕES EM ESTADO DE DISPONIBILIDADE:

Áreas “A” , “B” e “C” – 3,927 (três inteiros e novecentos e vinte sete milésimos) sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei complementar 1.080, de 17-12-2008.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, aos de agosto de 2012.